

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

PARECER Nº 234/2023-CCI

PROCESSO Nº 0050/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – SME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666 de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de nº 81/2023-SEMED - emitido pelo Secretário de Educação, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação da empresa;
- Justificativa de inexigibilidade de licitação;
- Cotação com a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA;**
- Cotação com a empresa **ARTMUSIC – PRODUÇÕES;**
- Cotação com a empresa **LUIZ BEZERRA DE LIMA;**
- Solicitação de parecer ao departamento jurídico;
- Parecer do jurídico;
- Documentos da empresa contratada **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA;**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de Araguaína-TO;
- Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débito pessoa jurídica;
- Comprovante de situação cadastral na Receita Federal;

- Notas fiscais emitidas em nome da empresa que atestam a capacidade técnica especializada;
- Documentos Pessoais do representante da empresa;
- Contrato social;
- Comprovação de Publicação do Extrato de Inexigibilidade no D.O.U;
- Comprovação de Publicação do Contrato de Inexigibilidade no D.O.U;
- Contrato Administrativo nº 217/2023-FME;
- Portaria de Nomeação de Fiscal de Contrato;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços em que só pode ser fornecido pela empresa objeto deste processo, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 25 e artigo da Lei nº 8.666/93.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos em lei.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Sobre o quesito da legalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, por intermédio de inexigibilidade de licitação na forma do inciso II, § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, **frente à impossibilidade de competição, e a demonstração de capacidade técnica.**

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, de acordo com os orçamentos apresentados.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes. O certificado de regularidade do FGTS encontra-se vencido, sendo necessário ser apresentado outro vigente, recomenda-se que o setor competente solicite o documento mencionado à empresa contratada.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que o **contrato administrativo nº 217/2023 – SME**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de Nomeação do Fiscal de contrato.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos a juntada do certificado de regularidade do FGTS atualizada, tendo em vista que o que foi apresentado à fl. 30 está vencido.

Após a juntada aos autos do documento acima mencionado, recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a formalização do contrato com a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA.**

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade nº 004/2023/SME, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 10 de maio de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. nº 227/2023